

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 146/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	1
DECRETO Nº 147/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	2
DECRETO Nº 148/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	3
DECRETO Nº 149/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	4
DECRETO Nº 150/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	5
DECRETO Nº 151/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	6
DECRETO Nº 152/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.	7

DECRETO Nº 146/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo nº 2029/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado à Estrada Carroçal, s/nº. – Povoado Tapera de Baixo, nesta cidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1º ao 5º, da Lei Municipal nº. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal nº. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa nº 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área publica para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, nº.145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada à **Estrada Carroçal, s/nº. – Povoado Tapera de Baixo - Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Leste**, limita-se com a **Estrada Carroçal**, medindo **15m**; **Lateral Direita: ao Sul**, limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **30m**; **Lateral Esquerda ao Norte**, limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **30m**; **Fundo ao Oeste**, limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **15m**. Totalizando uma **área de 450,00m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal nº. 297 de 07 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo nº.2029 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e ITBI valor R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondem à avaliação do imóvel no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Valor de R\$: **15.000,00 (Quinze mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002., Lei Municipal nº. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal nº. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 147/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo nº 2028/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado à Rua Principal, s/nº. – Povoado Baiano, nesta cidade, e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1º ao 5º, da Lei Municipal nº. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal nº. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa nº 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área pública para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, nº.145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada à **Rua Principal, s/nº. – Povoado Baiano - Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Norte**, limita-se com a **Rua Principal**, medindo **6m**; **Lateral Direita: ao Leste**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **7m**; **Lateral Esquerda ao Oeste**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **7m**; **Fundo ao Sul**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **6m**. Totalizando uma **área de 42,00m² (Quarenta e dois metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal nº. 297 de 07 de janeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo n.º.2028 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e ITBI valor R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondem à avaliação do imóvel no Valor de R\$: **10.000,00 (Dez mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002., Lei Municipal n.º. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n.º. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo n.º 2027/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado à Rua Principal, s/n.º. – Povoado Cocal, nesta cidade, e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1º ao 5º, da Lei Municipal n.º. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n.º. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa n.º 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área pública para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, n.º.145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada à **Rua Principal, s/n.º. – Povoado Baiano - Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Norte**, limita-se com a **Rua Principal**, medindo **6m**; **Lateral Direita: ao Leste**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **7m**; **Lateral Esquerda ao Oeste**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **7m**; **Fundo ao Sul**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **6m**. Totalizando uma **área de 42,00m² (Quarenta e dois metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal n.º. 297 de 07 de janeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo n.º.2028 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e ITBI valor R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondem à avaliação do imóvel no Valor de R\$: **10.000,00 (Dez mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002., Lei Municipal n.º. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n.º. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 149/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo n.º 2026/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado à Frente à Barragem, s/n.º. – Povoado Maracujatua, nesta cidade, e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1º ao 5º, da Lei Municipal n.º. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n.º. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa n.º 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área pública para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, n.º.145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada **Frente à Barragem, s/n.º. – Povoado Maracujatua - Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Leste**, limita-se com a **Barragem**, medindo **12m**; **Lateral Direita: ao Sul**, limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **20m**; **Lateral Esquerda ao Norte**, limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **20m**; **Fundo ao Oeste**, limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **12m**. Totalizando uma **área de 240,00m² (Duzentos e quarenta metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal n.º. 297 de 07 de janeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo nº.2026 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) e ITBI valor R\$: xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) correspondem à avaliação do imóvel no Valor de R\$: **15.000,00 (Quinze mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal nº. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo nº 2023/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado à Praça Sem Denominação, s/nº. – Povoado Aquiles Lisboa, nesta cidade, e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1º ao 5º, da Lei Municipal nº. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal nº. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa nº 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área pública para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, nº.145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada **Frente à Praça Sem Denominação, s/nº. – Povoado Aquiles Lisboa Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Sul**, limita-se com a **Praça Sem Denominação**, medindo **9m**; **Lateral Direita: ao Oeste**, limita-se com a **Rua Principal**, medindo **13m20cm**; **Lateral Esquerda ao Leste**, limita-se com a **Rua Sem Denominação**, medindo **13m20cm**; **Fundo ao Leste**, limita-se com a **Rua Projetada**, medindo **9m**. Totalizando uma área de **118,80m² (Cento e dezoito virgula oitenta metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal nº. 297 de 07 de janeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo n.º.2023 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e ITBI valor R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondem à avaliação do imóvel no Valor de R\$: **10.000,00 (Dez mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002., Lei Municipal n.º. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n.º. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 151/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei n.º 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n.º 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo n.º 2025/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado no Bêco Sem Denominação, s/n.º. – Povoado Rumo, nesta cidade, e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1º ao 5º, da Lei Municipal n.º. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n.º. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa n.º 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área pública para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, n.º.145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada no **Bêco Sem Denominação, s/n.º. – Povoado Rumo Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Oeste**, limita-se com o **Bêco Sem Denominação**, medindo **9m**; **Lateral Direita: ao Norte**, limita-se com o **Bêco Sem Denominação**, medindo **12m**; **Lateral Esquerda ao Sul**, limita-se com o terreno de posse do **Posto de Saúde**, medindo **12m**; **Fundo ao Leste**, limita-se com a **Rua Projetada**, medindo **9m**. Totalizando uma **área de 108,00m² (Cento e oito metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal n.º. 297 de 07 de janeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo n°.2025 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei n° 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n° 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e ITBI valor R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondem à avaliação do imóvel no Valor de R\$: **10.000,00 (Dez mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002., Lei Municipal n°. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n°. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei n° 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n° 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2022, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento e Transferência do Direito de Propriedade Plena, na forma que determina a Lei n° 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal n° 310, de 09 de novembro de 2011, conforme, Processo Administrativo n° 2024/2022, cujo requerente é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de imóvel edificado, localizado à Rua Principal, s/n°. – Povoado Monte Alegre, nesta cidade, e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Artigo 2º. 1§º ao 5º, da Lei Municipal n°. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal n°. 310, de 09 de novembro de 2011, é a Lei Municipal complementa n° 367 de 12 de dezembro de 2014 que estabelecem regras de regularização fundiária urbana, que autorizam a transferência, mediante pagamento, a titularização da propriedade plena ao ocupante de área pública para o domínio particular na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º. Resgatar e transferir ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, instituição pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n°. 06.129.191/0001-72, localizada à **Avenida Liberalino Miranda, n° 145 – Bairro Jacaré - Cururupu-MA**, a propriedade plena de terreno edificado foreiro e com benfeitorias, localizada à **Rua Principal, s/n°.** – **Povoado Monte Alegre, Cururupu - MA**, com as seguintes descrições Geométricas: **Frente ao Norte**, limita-se com a **Rua Principal**, medindo **7m**; **Lateral Direita: ao Leste**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **8m**; **Lateral Esquerda ao Oeste**, limita-se com o terreno de posse do **Terceiros**, medindo **8m**; **Fundo ao Sul**, limita-se com o terreno de posse de **Terceiros**, medindo **7m**. Totalizando uma **área de 56,00m² (Cinquenta e seis metros quadrados)**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal n°. 297 de 07 de janeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A área que trata este decreto, conforme consta no Processo Administrativo nº.2024 de 04 de agosto de 2022, foi avaliado segundo os critérios constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, da lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011, com o valor apurado em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, Taxas de Resgate de Aforamento no valor de R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e ITBI valor R\$: **xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondem à avaliação do imóvel no Valor de R\$: **10.000,00 (Dez mil reais)** em anexos em anexos, apurado nos termos das Leis citadas.

ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

Art. 2º. Por cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Aforamento e com base nas regras da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002., Lei Municipal nº. 297, de 07 de janeiro de 2011 e da Lei Municipal nº. 310, de 09 de novembro de 2011 determina-se o Resgate de Aforamento e Transferência de Propriedade Plena, pelo fim do prazo de instituição legal da mesma, tendo como outorgante a senhoria direta Prefeitura Municipal de Cururupu, consolidando a propriedade na pessoa do Outorgado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Art. 3º. Os custos decorrentes dos emolumentos do Registro de Imóvel correrão por conta do adquirente, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei nº 297, de 07 de janeiro de 2011, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 310, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000
Email: diario@cururupu.ma.gov.br
Telefone: (98)03210-2601

GENILDE MATOS MAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO LUIS BORGES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304136de6339349d6605b1f0af5d9432470c199c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

